



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2025
(da Mesa Diretora)

Autoriza o Poder Legislativo a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) e a custear a cobertura assistencial (plano de saúde) aos servidores e vereadores, inclusive seus dependentes.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo de Xangri-Lá a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde), e a custear cobertura assistencial (plano de saúde) aos servidores e vereadores no exercício de suas atividades, inclusive dos seus dependentes, nos termos desta Lei,

§1º A contribuição do Poder Legislativo não excederá o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo total mensal por segurado e dependentes, conforme Tabela de Contribuição do IPE Saúde, com vigência a partir de 1º de julho de 2025, e posteriores reajustes nos termos de Regulamentação do IPE Saúde.

§2º Caso ocorram alterações nas cláusulas contratuais do ente com o prestador de serviço será informado imediatamente ao segurado, a fim de que avalie a manutenção da sua adesão ou não à cobertura assistencial (plano de saúde) oferecida.

§3º Cabe ao Poder Legislativo, como ente público contratante do serviço, realizar o repasse dos valores descontados diretamente da remuneração ou subsídio do segurado, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 2º A participação dos servidores e vereadores na referida cobertura assistencial (plano de saúde) é facultativa, mediante termo de adesão expressamente assinado.

Parágrafo único: Os servidores e vereadores que já são aderentes ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) em razão da Lei Municipal nº 1.401/2011 passarão automaticamente ao novo modelo salvo se manifestarem expressamente seu desinteresse até o dia 01 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 3º O servidor será responsável pelo custeio integral quando licenciado, exceto por motivo de tratamento de sua saúde.

Art. 4º A participação do servidor inativo poderá ocorrer mediante o custeio integral por parte do servidor.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal 1.401/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, 26 de junho de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente

Alexandre Rivael
1º Secretário

Cristóvão W. Ribeiro
Vice-Presidente

Aline Silva
2ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Justificativa

Este Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Xangri-Lá a firmar Contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE-SAÚDE) para garantir aos servidores e vereadores Plano de Saúde fornecido através de entidade de natureza pública.

A necessidade de nova Lei tratando sobre o tema advém da Instrução Normativa Ipe Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025 que alterou as regras relativas ao Plano de Saúde / Cobertura Assistencial. Nesse sentido existe a necessidade do Município, e por consequência o Poder Legislativa, optar pela adesão ou não ao novo regramento.

A contribuição feita pelo Poder Legislativo atua como incentivo aos servidores e vereadores aderirem à cobertura assistencial (plano de saúde) na busca de contribuir para a saúde de seus colaboradores.

Em anexo ao Projeto de Lei segue Estimativa de Impacto Orçamentário.

Xangri-Lá/RS, 26 de junho de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente

Alexandre Rivael
1º Secretário

Cristóvão W. Ribeiro
Vice-Presidente

Aline Silva
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

AF94591B55E3473B889676315E73ACDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AF94591B55E3473B889676315E73ACDA>